

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>**Edital Nº 62 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIGEP****EDITAL Nº 001/2019 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/COLIC**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** torna público que realizará credenciamento de entrevistadores de depoimento especial destinados a atender a demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com fundamento na Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013; na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017; no Decreto Federal nº 7.958, de 13 de março de 2013 e a Recomendação nº 33, de 23 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, obedecidas as seguintes condições e exigências, disciplinadas nos autos do Processo SEI nº 19.0.000009019-3.

**1. DO OBJETO**

1.1 Abertura de 30 (trinta) vagas para credenciamento de pessoas físicas graduadas em Serviço Social ou Psicologia ou Pedagogia, destinadas a prestarem serviço de caráter auxiliar e especializado de entrevistadores de crianças e adolescentes vítimas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

1.2 Os profissionais credenciados na forma deste Edital e de seus anexos, desenvolverão trabalhos técnicos de acordo com as atribuições constantes deste Edital.

1.3 Os serviços especializados de que trata o item 1.1 serão prestados nos feitos administrativos e judiciais em trâmite.

1.4 Os profissionais credenciados são pessoas físicas que colaboram com o Poder Judiciário tocantinense, prestando serviço público relevante, sem vínculo empregatício.

**2. DA VIGÊNCIA**

O presente Edital de credenciamento terá vigência de 60 meses a contar da sua publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**3. DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO**

O Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM) será responsável pelo gerenciamento do credenciamento dos entrevistadores de depoimento especial.

**4. DA INSCRIÇÃO**

4.1 Qualquer interessado poderá solicitar sua inscrição, que será efetuada por meio de formulário eletrônico próprio, observando a documentação exigida no item 5 deste Edital, recebida a partir da publicação deste Edital.

4.1.1 É condição para o credenciamento e atuação nas demandas encaminhadas pelo GGEM, a realização do curso de formação de entrevistadores para depoimento especial denominado “Depoimento

especial: Teoria e prática”, a ser ofertado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins nos dias 21, 22 e 23 de maio de 2019 em período integral na ESMAT.

4.2 A documentação de que trata o item 5 deverá ser encaminhada através do *e mail*: [credenciamentode@tjto.jus.br](mailto:credenciamentode@tjto.jus.br) pelos interessados no prazo de 2 dias corridos, após finalizado o requerimento da inscrição.

4.3 Caso o interessado envie a documentação em desacordo com a relação constante no item 5, este terá sua inscrição anulada, sendo que, caso deseje realizar nova inscrição, deverá apresentar toda a documentação novamente e será reposicionado no final da fila.

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 A documentação exigida para fins de habilitação e credenciamento, deverá obrigatoriamente ser, de, no mínimo:

- I. Carteira de Identidade;
- II. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III. Comprovante de votação das últimas eleições ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- IV. PIS/PASEP;
- V. Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;
- VI. Certidão negativa de crimes eleitorais;
- VII. Certidões negativas criminais de 1ª instância;
- VIII. Certidões negativas de Débitos Trabalhistas TST;
- IX. Certidão negativa de contas julgadas irregulares do TCETO e TCU;
- X. Certidão negativa de Condenação por improbidade administrativa CNJ;
- XI. Certidão negativa de Débitos tributários – SEFAZTO;
- XII. Certidão negativa da Justiça Militar da União (STM);
- XIII. Certidão negativa da Justiça Militar Estadual;
- XIV. Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Edital;
- XV. *Curriculum Vitae* (atualizado);
- XVI. Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses;
- XVII. Diploma ou certificado de formação em Nível Superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação; (autenticado em cartório);
- XVIII. Certidão de regularidade das profissões regulamentadas nos respectivos Conselhos;
- XIX. Certificado do curso EAD 20 horas - "Noções introdutórias sobre o depoimento especial e escuta especializada de crianças e adolescentes no sistema de Justiça".

## 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário.

6.2 É vedado o credenciamento de profissionais contratados temporariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins durante a vigência do contrato, bem como de profissionais de outros órgãos que estejam cedidos ao TJTO. É vedado ainda o credenciamento de profissionais que exerçam atividade laborativa com vínculo de trabalho de Dedicção Exclusiva e que impeça a realização de prestação de serviços ao TJTO na modalidade de credenciamento.

6.3 Finalizado o prazo da inscrição, caberá ao GGEM a análise da documentação apresentada e a respectiva habilitação.

6.4 Após a habilitação, a Divisão de Contratos e Convênios coletará as assinaturas nos Termos de Credenciamento padronizado e providenciará sua publicação que terá vigência de 60 meses.

6.5 O profissional habilitado receberá, em meio eletrônico, 1 via do Termo de Credenciamento, após a assinatura do representante da Administração e a publicação de seu extrato.

6.6 As determinações judiciais ou administrativas para a realização de intervenções técnicas serão encaminhadas ao GGEM, que ficará responsável pela emissão da ordem de serviço aos respectivos profissionais.

6.6.1 Será organizada a lista de credenciados até o limite de 30 vagas, ordenadas por data e hora da inscrição, disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Tocantins, que servirão como critério para distribuição das demandas.

6.6.2 A ordem de serviço será emitida para o profissional credenciado, escolhido na forma do item 6.6.1, na localidade em que será prestado o serviço, só podendo receber nova ordem de serviço após esgotada a lista de credenciados, ressalvada a hipótese contida no item 6.7.1.

6.7 Os credenciados cumprirão exclusivamente os atos determinados pelo Poder Judiciário após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

6.7.1 Poderão ser emitidas ordens de serviços adicionais ao mesmo profissional sem observância do prescrito no item 6.6.2, desde que devidamente motivado, nos casos em que seja necessária a complementação de um mesmo serviço, evidenciado o prejuízo no resultado do processo, ou em caso de impedimento éticoprofissional estabelecido pelo respectivo Conselho de Classe.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 São obrigações dos profissionais credenciados:

- I. Assegurar às partes igualdade de tratamento;
- II. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- III. Manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional, em especial nos feitos que tramitam sob sigilo de justiça;
- IV. Zelar pela qualidade técnica na execução do serviço prestado.
- V. Cumprir rigorosamente os prazos das demandas propostas ao credenciado, não deixando de prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses e na sua impossibilidade, apresentar justificativa plausível.
- VI. Manter, durante o prazo de validade do Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VII. Acatar as orientações do GGEM, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- VIII. Comunicar ao GGEM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento, caso ocorram;
- IX. Comunicar por escrito ao GGEM, a impossibilidade de recebimento de novas ordens de serviços, apresentando seus motivos devidamente justificados, conforme rol descrito na instrução normativa.
- X. Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça e as determinações judiciais;
- XI. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;
- XII. Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;
- XIII. Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- XIV. Participar de treinamento e aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas de atendimento eficientes às partes;
- XV. Manter os dados pessoais e endereços físicos e eletrônicos devidamente atualizados, durante todo o período de vigência deste edital;
- XVI. Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional, de cada área de atuação.

7.2 São obrigações do Tribunal de Justiça, através do GGEM:

- I. Habilitar o candidato ao credenciamento;
- II. Emitir Ordem de Serviço ao credenciado;
- III. Colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços;

- IV. Coordenar e promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- V. Atestar a execução do objeto desta contratação por meio de servidor especificamente designado;
- VI. Formalizar os processos de pagamento dos serviços realizados pelo credenciado de acordo com as condições previamente estabelecidas e posteriormente remeter a Diretoria Financeira para o processamento.
- VII. Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do credenciamento.

## **8. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS**

8.1 São atribuições do profissional credenciado:

- I. Entrevistar crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio de depoimento especial.
- II. Realizar, caso necessário, os encaminhamentos técnicos à rede de proteção, para atendimento das demandas apresentadas no procedimento do depoimento especial.
- III. Elaborar relatórios dos acompanhamentos realizados a partir das demandas provenientes dos depoimentos especiais.

## **9. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

O credenciamento de que trata o presente Edital destinase à contratação de profissionais para prestação de serviços na Cidade de Palmas-TO.

## **10. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

10.1 O profissional credenciado será remunerado por entrevista, parecer, relatório, laudo e estudo técnico emitido, cujos valores serão obtidos a partir da quantidade de horas técnicas necessárias à realização de todos os procedimentos e quaisquer outros atos essenciais à elaboração do trabalho.

10.1.1 Na emissão da ordem de serviço caberá ao GGEM definição do quantitativo das horas técnicas necessárias.

10.1.2 Caso não haja concordância por parte do credenciado com o quantitativo de horas técnicas definidas na ordem de serviço ou com o prazo assinalado, será facultado o pedido de reconsideração devidamente motivado, que será apreciada pelo GGEM.

10.1.3 O pedido de reconsideração não suspende o prazo assinalado para a execução do serviço previsto na ordem de serviço.

10.2 A remuneração da hora técnica será da seguinte forma:

I. A hora técnica será o equivalente a 1,00% (um por cento) do vencimento do cargo efetivo de Analista Judiciário da Classe A, Padrão 1, constante do anexo IV à Lei 2.409/10, a ser reajustada em consonância com a atualização da referida tabela (data base), sempre no mês de janeiro do ano subsequente (de modo que será praticado o mesmo valor de hora técnica durante todo o ano).

10.3 Para aferição do valor da hora técnica, foi levado em consideração os valores apurados pela Central de Compras, bem como o valor praticado por este Poder Judiciário aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo com as mesmas características, a fim de proporcionar a justa e igualitária remuneração aos profissionais da mesma área.

10.4 Para fins de pagamento, o GGEM encaminhará à Diretoria Financeira, certidão detalhada dos atos praticados no mês anterior pelo profissional credenciado, juntamente com a nota fiscal emitida pelo Órgão Competente da Prefeitura, de prestação de serviço devidamente atestada e demais documentos relativos.

10.5 Os valores das ordens de serviços emitidas a cada credenciado em um determinado mês, não poderá ultrapassar o vencimento do cargo efetivo de Analista Judiciário da Classe A, Padrão 1.

10.6 O GGEM reserva-se ao direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, caso os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do (a) credenciado (a), ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas nas ordens de serviços.

## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 A despesa para a execução do objeto deste edital correrá à conta das fontes de recursos: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, fonte de recursos: 0100 e/ou Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, fonte de recursos 0240.

11.2 A alteração de rubrica orçamentária, quando necessária, será efetuada mediante termo de apostilamento no respectivo contrato.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

12.1 Qualquer pessoa poderá solicitar à Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, esclarecimentos, providências ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste, a quem competirá decidi-lo.

12.2 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

## **13. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

O candidato cujo requerimento não for habilitado poderá interpor pedido de reconsideração no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **14. DAS PENALIDADES**

14.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o Credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração ou ainda em razão de execução parcial, inexecução da obrigação ou serviço considerado inservível, bem como, qualquer outro tipo de infração, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. multa de mora de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
- c. multa de mora adicional de 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor da ordem de serviço, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b".
- d. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até dois anos;
- f. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ao Credenciado, cobrados administrativamente ou judicialmente.

14.3 O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

14.4 As penalidades previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 14.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena prevista na alínea "b", "c" e "d" do mesmo item.

14.5 As penalidades previstas nas alíneas “e” e “f” do item 14.1 também poderão ser aplicadas ao credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do Credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

14.6 A não observação dos itens II, III e IV do item 15 deste edital sujeitará os profissionais às penalidades estabelecidas no respectivo contrato.

14.7 A recusa injustificada no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço após esgotada a lista de credenciados.

14.8 No momento da apuração das penalidades, a autoridade instauradora do processo administrativo poderá determinar o afastamento temporário do credenciado, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

14.9 A irregularidade praticada pelo profissional credenciado durante a execução da prestação do serviço deve ser obrigatoriamente apurada mediante processo administrativo.

## **15. DO DESCREDENCIAMENTO**

15.1 O profissional poderá ser descredenciado, assegurada a prévia e ampla defesa:

- I. Por conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado;
- II. Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos nos itens 7 e 8 deste Edital;
- III. A pedido do profissional credenciado com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias;
- IV. Quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses, ou negligenciar nesse sentido.

15.2 A não observação das hipóteses previstas no item 7 deste edital, sujeitará os profissionais às sanções estabelecidas no item 15.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 O GGEM poderá expedir, no prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação deste Edital, Ato regulamentando as rotinas de trabalho, forma de designação, e outros assuntos correlatos, que deverão ser publicadas no Diário da Justiça.

16.2 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

16.3 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta do credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

16.4 Os serviços prestados serão recebidos pelo GGEM, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e com a legislação de regência.

16.5 Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação dos documentos mencionados no item 10 deste Edital.

16.6 Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

16.7 A direção do Foro da Comarca de Palmas disponibilizará espaço e equipamentos adequados para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais credenciados.

16.8 Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

16.9 A Diretoria de Controle Interno verificará a conformidade dos atos praticados nos termos deste Edital de Credenciamento, na forma definida em seu Plano de Auditoria.

16.10 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E, DE OUTRO LADO, A \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER AUXILIAR E ESPECIALIZADO DE ENTREVISTADOR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PALMAS.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por \_\_\_\_\_ portador do RG nº \_\_\_\_\_ – SSP/\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante designado **CRENCIANTE** e, de outro lado, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_/SSP/\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, doravante designado(a) **CRENCIADO(A)**, tem entre si, justo e avençado o presente **CRENCIAMENTO**, amparado pelo Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/20\_\_, Portaria nº \_\_\_\_/20\_\_ e, subsidiariamente no que couber pela Lei nº. 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o credenciamento na especialidade de \_\_\_\_\_, destinado a prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistador(a) de crianças e adolescentes vítimas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Município de Palmas, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

1.2. O credenciamento citado na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Termo, bem como as especificações técnicas, forma de execução de acordo com as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 19.0.000009019-3 e \_\_\_\_\_ do CRENCIANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/20\_\_, do CRENCIANTE; e

1.2.2. A documentação fornecida pelo(a) CRENCIADO(A) acostada aos autos.

1.3. A prestação dos serviços, objeto deste Termo, é decorrente de procedimento de credenciamento, de acordo com o disposto no art. \_\_\_\_\_ da Lei 8.666/93, \_\_\_\_\_ de Licitação, conforme edital e processo administrativo acima citado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1. O(A) CRENCIADO(A) desenvolverá(ão) desenvolver trabalhos técnicos de acordo com as atribuições constantes neste Termo e no Edital de Credenciamento.

2.2. Os serviços especializados de que este credenciamento serão prestados nos feitos administrativos e judiciais em trâmite.

2.3. O(A) CREDENCIADO(A) receberá, em meio eletrônico, cópia do Termo de Credenciamento, após a assinatura do representante do CREDENCIANTE, bem como a publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

2.4. As determinações judiciais ou administrativas para a realização de intervenções técnicas serão encaminhadas ao GGEM, que ficará responsável pela emissão da ordem de serviço aos respectivos profissionais.

2.5. Será organizada lista de credenciados, ordenadas por data e hora da inscrição, disponíveis no site do CREDENCIANTE, que servirão como critério para distribuição das demandas.

2.6. A ordem de serviço será emitida para o profissional credenciado, escolhido na forma do item 6.6.1, do Edital de Credenciamento, e item 2.5, desta Cláusula, na localidade em que será prestado o serviço, só podendo receber nova ordem de serviço após esgotada a lista de credenciados, ressalvada a hipótese contida no item 6.8.1, do Edital de Credenciamento, e item 2.6, deste Termo.

2.7. O(A) CREDENCIADO(A) cumprirá exclusivamente os atos determinados pelo Poder Judiciário após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

2.8. Poderão ser emitidas ordens de serviços adicionais ao mesmo profissional sem observância do prescrito no item 6.6.2, do Edital de Credenciamento, e item 2.6, desta Termo, desde que devidamente motivado, nos casos em que seja necessária a complementação de um mesmo serviço, evidenciado o prejuízo no resultado do processo, ou em caso de impedimento ético-profissional estabelecido pelo respectivo Conselho de Classe.

2.9. Os serviços, objeto deste credenciamento, serão prestados na Cidade de Palmas/TO.

2.10. O GGEM poderá expedir, no prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação do Edital de Credenciamento, Ato regulamentando as rotinas de trabalho, forma de designação, e outros assuntos correlatos, que deverão ser publicadas no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):**

3.1. São atribuições do(a) CREDENCIADO(A):

3.1.1. Entrevistar crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio de depoimento especial;

3.1.2. Realizar, caso necessário, os encaminhamentos técnicos à rede de proteção, para atendimento das demandas apresentadas no procedimento do depoimento especial;

3.1.3. Elaborar relatórios dos acompanhamentos realizados a partir das demandas provenientes dos depoimentos especiais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. A despesa com a execução do objeto deste Termo de Credenciamento correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:** 050100 - Tribunal de Justiça  
**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1168.1077  
**Natureza de Despesa:** 33.90.36 / 33.90.47

**Fonte de Recursos:** 0100

e/ou

**Unidade Gestora:** 060100 – Funjuris



**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1168.3082

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 / 33.90.47

**Fonte de Recursos:** 0240

**Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário – Funjuris**

**CNPJ/MF:** 03.173.154/0001-73

**Praça dos Girassóis, S/Nº. – Centro**

**CEP:** 77.015-007

**Palmas-TO.**

4.1.1. A CREDENCIADA deverá emitir a nota fiscal em observância à unidade gestora e informações constantes na ordem de serviço.

4.2. A alteração de rubrica orçamentária, quando necessária, será efetuada mediante termo de apostilamento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:**

5.1. O(A) profissional credenciado será remunerado por entrevista, parecer, relatório, laudo e estudo técnico emitido, cujos valores serão obtidos a partir da quantidade de horas técnicas necessárias à realização de todos os procedimentos e quaisquer outros atos essenciais à elaboração do trabalho.

5.2. Na emissão da ordem de serviço caberá ao GGEM definição do quantitativo das horas técnicas necessárias.

5.3. Caso não haja concordância por parte do(a) CREDENCIADO(A) com o quantitativo de horas técnicas definidas na ordem de serviço ou com o prazo assinalado, será facultado o pedido de reconsideração devidamente motivado, que será apreciada pelo GGEM.

5.4. O pedido de reconsideração não suspende o prazo assinalado para a execução do serviço previsto na ordem de serviço.

5.5. A remuneração da hora técnica será da seguinte forma:

5.5.1. A hora técnica será o equivalente a 1,00% (um por cento) do vencimento do cargo efetivo de Analista Judiciário da Classe A, Padrão 1, constante do anexo IV à Lei 2.409/10, a ser reajustada em consonância com a atualização da referida tabela (data base), sempre no mês de janeiro do ano subsequente (de modo que será praticado o mesmo valor de hora técnica durante todo o ano);

5.5.2. Para aferição do valor da hora técnica, foi levado em consideração os valores apurados pela Central de Compras, bem como o valor praticado por este Poder Judiciário aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo com as mesmas características, a fim de proporcionar a justa e igualitária remuneração aos profissionais da mesma área.

5.6. Para fins de pagamento, o GGEM encaminhará à Diretoria Financeira, certidão detalhada dos atos praticados no mês anterior pelo profissional credenciado, juntamente com a nota fiscal emitida pelo Órgão Competente da Prefeitura, de prestação de serviço devidamente atestada e demais documentos relativos.

5.7. Os valores das ordens de serviços emitidas a cada CREDENCIADO(A) em um determinado mês, não poderá ultrapassar o vencimento do cargo efetivo de Analista Judiciário da Classe A, Padrão 1.

5.8. O GGEM reserva-se ao direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, caso os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do(a) CREDENCIADO(A), ou, ainda, se os

serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas nas ordens de serviços.

5.9. O pagamento ao credenciado deverá ocorrer até o final do mês subsequente a apresentação da respectiva nota fiscal.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):**

6.1. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a:

6.1.1. Assegurar às partes igualdade de tratamento;

6.1.2. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

6.1.3. Manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional, em especial nos feitos que tramitam sob sigilo de justiça;

6.1.4. Zelar pela qualidade técnica na execução do serviço prestado;

6.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos das demandas propostas ao credenciado, não deixando de prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses e na sua impossibilidade, apresentar justificativa plausível;

6.1.6. Manter, durante o prazo de validade do Edital, e deste Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.7. Acatar as orientações do GGEM, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.8. Comunicar ao GGEM, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento, caso ocorram;

6.1.9. Comunicar por escrito ao GGEM, a impossibilidade de recebimento de novas ordens de serviços, apresentando seus motivos devidamente justificados, conforme rol descrito na instrução normativa;

6.1.10. Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria- Geral da Justiça e as determinações judiciais;

6.1.11. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

6.1.12. Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;

6.1.13. Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;

6.1.14. Participar de treinamento e aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas de atendimento eficientes às partes;

6.1.15. Manter os dados pessoais e endereços físicos e eletrônicos devidamente atualizados, durante todo o período de vigência deste edital; e

6.1.16. Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional, de cada área de atuação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:**

7.1. O CREDENCIANTE, por meio do GGEM, obriga-se a:

7.1.1. Observar às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a este Credenciamento;

7.1.2. Habilitar o candidato ao credenciamento;

7.1.3. Emitir Ordem de Serviço a(o) CREDENCIADO(A);

7.1.4. Colocar à disposição do(a) CREDENCIADO(A) todas as informações necessárias à execução dos serviços;

7.1.5. Coordenar e promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao(a) CREDENCIADO(A) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.1.6. Atestar a execução do objeto desta contratação por meio de servidor especificamente designado;

7.1.7. Formalizar os processos de pagamento dos serviços realizados pelo(a) CREDENCIADO(A) de acordo com as condições previamente estabelecidas e posteriormente remeter à Diretoria Financeira para o processamento;

7.1.8. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo(a) CREDENCIADO(A) de acordo com as condições previamente estabelecidas neste Termo e no Edital de Credenciamento; e

7.1.9. Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento deste credenciamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o(a) CREDENCIADO(a) ficará sujeito(a), no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CREDENCIANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;

c) Multa de mora adicional de 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na *alínea "b"*;

d) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ao(a) CREDENCIADO(A), cobrados administrativamente ou judicialmente.

8.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

8.4. As sanções previstas nas *alíneas "a", "c" e "d"* poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena prevista na *alínea "b"*.

8.5. As penalidades previstas nas *alíneas "c" e "d"* também poderão ser aplicadas ao(à) CREDENCIADO(A) que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do Credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CREDENCIANTE.

8.6. A não observação dos itens II, III e IV do item 15, do Edital de Credenciamento e *alíneas "a" "b" e "d"*, deste Termo, sujeitará os profissionais às penalidades estabelecidas no respectivo contrato;

8.7. A recusa injustificada no recebimento da ordem de serviço pelo(a) CREDENCIADO(A), faz com que, o mesmo(a) só receba nova ordem de serviço após esgotada a lista de credenciados.

8.8. No momento da apuração das penalidades, a autoridade instauradora do processo administrativo poderá determinar o afastamento temporário do(a) CREDENCIADO(A), pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

8.9. A irregularidade praticada pelo profissional credenciado durante a execução da prestação do serviço deve ser obrigatoriamente apurada mediante processo administrativo.

#### **CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO:**

9.1. O(A) CREDENCIADO(A) será descredenciado quando:

- a) Por conveniência do CREDENCIANTE, mediante ato devidamente motivado;
- b) Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos na Cláusula Terceira e Sexta deste Termo de Credenciamento, bem como nos itens 7 e 8, do Edital;
- c) A pedido do profissional credenciado com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias;
- d) Quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses, ou negligenciar nesse sentido;
- e) A não observação das disposições previstas na Cláusula Terceira deste Termo, bem como do item 7, do Edital de Credenciamento, sujeitará os profissionais às penalidades estabelecidas na Cláusula Oitava deste Termo e Item 15, do Edital de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO:**

10.1. O presente Termo fica vinculado aos autos 19.0.000009019-3 e \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

11.1. Este Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, da Lei Federal nº 7.210 de 11 de julho de 1984, bem como dos artigos 139, 145, 339 e 421 do Código de Processo Civil e demais normas correlatas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

12.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

13.1. A publicação resumida deste Termo de Credenciamento, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CREDENCIANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:**

14.1. A gestão e a fiscalização deste Termo de Credenciamento ficarão a cargo do Grupo de Gerenciamento de Equipes Multidisciplinares - GGEM.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:**

15.1. É vedado ao(à) CREDENCIADO(A), delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

15.2. É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, ressalvados os casos em que o credenciamento se der após a realização de teste seletivo, de acordo com a Resolução nº. 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

15.3. É vedado o credenciamento de profissionais contratados temporariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - durante a vigência do contrato, bem como de profissionais de outros órgãos que estão cedidos ao TJTO. É vedado ainda o credenciamento de profissionais que exerçam atividade laborativa com vínculo de trabalho de Dedicção Exclusiva e que impeça a realização de prestação de serviços ao TJTO na modalidade de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:**

16. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes, com reajustes ou não de remuneração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

17.1. Os profissionais credenciados são pessoas físicas que colaboram com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, prestando serviço público relevante, sem vínculo empregatício.

17.2. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.3. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o Edital e a proposta do credenciado serão partes integrantes deste Termo de Credenciamento.

17.4. Os serviços prestados serão recebidos pelo GGEM, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e no Edital e com a legislação de regência.

17.5. O(A) CREDENCIADO(A) e profissional autônomo e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação dos documentos mencionados no item 10 do Edital de Credenciamento.

17.6. Os CREDENCIADOS ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

17.7. A direção do Foro da Comarca de Palmas disponibilizará espaços e equipamentos adequados para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos do(a) CREDENCIADO(A).

17.8. Os casos não regulamentados por este Termo e pelo Edital serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

17.9. A Diretoria de Controle Interno verificará a conformidade dos atos praticados nos termos deste Instrumento e Edital de Credenciamento, na forma definida em seu Plano de Auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Credenciamento fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, para que produza seus efeitos.

Palmas - TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

**CRENCIADO(A)**  
**XXXXXXXXXXXXX**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**XXXXXXXX**



Documento assinado eletronicamente por **Spencer Vampré, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 25/03/2019, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2492776** e o código CRC **A0309648**.